



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 08 de novembro de 2019, às 09 horas.

10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos oito dias do mês de
 11 novembro de dois mil e dezenove, às nove horas.//
 12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 14 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus
 15 Fróz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
 16 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
 17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 22/10/2019.**
 18 Aprovada, por unanimidade.//
 19 **5 – Ordem do dia: 1.** O Procurador-Geral de Justiça parabenizou o Promotor de
 20 Justiça Frederico Bianchini Joviano dos Santos, pelo discurso proferido por
 21 ocasião da inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça de
 22 Mirinzal, ocorrida no dia 05/11/19. O Conselheiro parabenizou o Promotor de
 23 Justiça Frederico Bianchini pelo discurso e propôs a divulgação e publicação do
 24 discurso nas mídias sociais do MPMA. Proposta aprovada, pelo Conselho
 25 Superior. **2) PAUTA DIGIDOC – a) Prorrogações de Prazo: 1. Proc.**
 26 **21572/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 1652-34/2018. **2.**
 27 **Proc. 21574/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 04, 85 e 161-
 28 062/2018. **3. Proc. 21575/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 54-
 29 062/2018. **4. Proc. 21576/2019.** Promotoria de Justiça de Paulo Ramos. 681
 30 066/2018. **5. Proc. 21577/2019.** 5ª Promotoria de Justiça de S. Dom. Azeitão.
 31 284-064/2019. **6. Proc. 21578/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 1373-
 32 259/2015. **7. Proc. 21579/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 653-
 33 259/2018. **8. Proc. 21580/2019.** 4ª Promotoria Justiça de Paço do Lumiar. 1366-
 34 507/2018. **9. Proc. 21582/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 1861-
 35 255/2015. **10. Proc. 21584/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 522-
 36 256/2018. **11. Proc. 21633/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 231-
 37 054/2018. **12. Proc. 21634/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 217-
 38 054/2018. **13. Proc. 21635/2019.** Promotoria de Justiça de Magalhães de
 39 Almeida. 114-053/2018. **14. Proc. 21637/2019.** 45ª Promotoria de Justiça Esp.
 40 São Luís. 3865-500/2019. **15. Proc. 21640/2019.** 45ª Promotoria de Justiça Esp.
 41 São Luís. 32382, 32383, 32384, 32385, 32418, 32424, 32425, 32427, 32431,
 42 32892, 32460, 32473, 32496, 32515, 32534, 32540 e 32565-500/2018. **16. Proc.**
 43 **21641/2019.** Promotoria de Justiça de Monção. 106-043/2018. **17. Proc.**
 44 **21642/2019.** Promotoria de Justiça de Monção. 722-043/2018. **18. Proc.**
 45 **21653/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 512-256/2018. **19. Proc.**
 46 **21655/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 1084-256/2018. **20. Proc.**
 47 **21657/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 22783-500/2018. **21.**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1
2
3
4
5
6
- 1 **Proc. 21658/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 421-256/2018. **22.**
2 **Proc. 21659/2019.** Promotoria de Justiça de Monção. 105-043/2018. **23. Proc.**
3 **21825/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 2269-034/2018. **24.**
4 **Proc. 21831/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. 1048-509/2017. **25.**
5 **Proc. 21833/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2837-274/2018. **26.**
6 **Proc. 21835/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 3127-274/2017. **27.**
7 **Proc. 21878/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. IC 09/2017. **28.**
8 **Proc. 21883/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2760-274/2018. **29.**
9 **Proc. 21886/2019.** Promotoria de Justiça de Bequimão. 139-024/2017; 98, 895,
10 894, 893 e 13-059/2018. **30. Proc. 21887/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos
11 Bons. 82 e 746-062/2018. **31. Proc. 21889/2019.** Promotoria de Justiça de
12 Monção. 104-043/2018. **32. Proc. 21890/2019.** Promotoria de Justiça de
13 Monção. 993-043/2018. **33. Proc. 21962/2019.** Diretoria de Paço do Lumiar. 967-
14 507/2018. **34. Proc. 21963/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. IC
15 36/2018. **35. Proc. 21964/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. 1783-
16 256/2016. **36. Proc. 22048/2019.** Promotoria de Justiça de São Dom. Azeitão.
17 24-064/2018. **37. Proc. 22049/2019.** Promotoria de Justiça de São Dom. Azeitão.
18 195-064/2018. **38. Proc. 22050/2019.** Promotoria de Justiça de Magalhães de
19 Almeida. 81-053/2018. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos.//
20 **b) Conversão de Procedimentos (NF/PA) em Inquérito Civil ou PIC. 39. Proc.**
21 **22059/2019.** 4ª P J Especializada de Paço do Lumiar. 63-507/2019. **40. Proc. nº**
22 **22271/2019.** PJ de Matões. 310-073/2019. Decisão do Conselho Superior:
23 Conhecido. **c) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho).**
24 **41. Proc. 21308/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Araioses. 3º Trimestre. **42.**
25 **Proc. 22042/2019.** 4ª Promotoria de Justiça Esp. De Imperatriz. 3º Trimestre. **43.**
26 **Proc. 22143/2019.** Promotoria de Justiça de Paulo Ramos. 3º Trimestre. **44.**
27 **Proc. 22244/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Balsas. 3º Trimestre. **45. Proc.**
28 **21310/2019.** 25ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. 3º Trimestre. **46. Proc.**
29 **21101/2019.** 4ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. 3º Trimestre. **47. Proc.**
30 **21314/2019.** Promotoria de Justiça de Carutapera. 3º Trimestre. **48. Proc.**
31 **21565/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer. 3º Trimestre. **49.**
32 **Proc. 21566/2019.** Promotoria de Justiça de Vagem Grande. 3º Trimestre. **50.**
33 **Proc. 21660/2019.** 27ª Promotoria de Justiça Esp. São Luís. 3º Trimestre. **51.**
34 **Proc. 21662/2019.** Promotoria de Justiça de Cedral. 3º Trimestre. **52. Proc.**
35 **21668/2019.** Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. 3º Trimestre. **53. Proc.**
36 **21866/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. 3º Trimestre. **54. Proc.**
37 **21867/2019.** 3ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. 3º Trimestre. **55. Proc.**
38 **21869/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. 3º Trimestre. **56. Proc.**
39 **21870/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda. 3º Trimestre. **57. Proc.**
40 **21872/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Helena. 3º Trimestre. **58. Proc.**
41 **21965/2019.** Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 3º Trimestre. **59. Proc.**
42 **21966/2019.** Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 3º Trimestre. **60. Proc.**
43 **21967/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. 3º Trimestre. **61. Proc.**
44 **22041/2019.** Promotoria de Justiça de Turiaçu. 3º Trimestre. **62. Proc.**
45 **21312/2019.** Promotoria de Justiça de Cândido Mendes. 3º Trimestre. Decisão
46 do Conselho Superior: Conhecidos. **d) Comunicações de Arquivamentos de**
47 **Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 63. Proc.**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **22227/2019.** Diretoria de Estreito. 578-268/2019. **64. Proc. 22228/2019.** Diretoria
2 de Estreito. 1457-268/2019. **65. Proc. 22230/2019.** Diretoria de Estreito. 1459-
3 268/2019. **66. Proc. 22231/2019.** Diretoria de Estreito. 913-268/2019. **67. Proc.**
4 **22233/2019.** Promotoria de Justiça de Riachão. 157-013/2019. **68. Proc.**
5 **22234/2019.** Promotoria de Justiça de Riachão. 156-013/2019. **69. Proc.**
6 **22238/2019.** Promotoria de Justiça de São Rdo. Mangabeiras. 254-014/2018. **70.**
7 **Proc. 22240/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. De Santa Inês. 1590-
8 267/20149. **71. Proc. 22241/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. 270-
9 262/2019. **72. Proc. 21647/2019.** Promotoria de Justiça de Cedral. 186-
10 025/2017. **73. Proc. 21649/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. 118-
11 265/2015 e 6259-265/2016. **74. Proc. 21663/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de
12 Itapecuru Mirim. 1374-276/2019. **75. Proc. 21813/2019.** 4ª Promotoria de Justiça
13 Crim. de Imperatriz. PA 01/2019. **76. Proc. 21814/2019.** Promotoria de Justiça de
14 Itinga. 592-069/2019. **77. Proc. 21815/2019.** Promotoria de Justiça de Matinha.
15 210-010/2018. **78. Proc. 21816/2019.** Diretoria de Presidente Dutra. 925-
16 200/2018. **79. Proc. 21892/2019.** Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. 9777-
17 500/2018. **80. Proc. 21858/2019.** Diretoria de Paço do Lumiar. 180-507/2019. **81.**
18 **Proc. 21959/2019.** Promotoria de Justiça de Cantanhede. 619-006/2019. **82.**
19 **Proc. 21960/2019.** Promotoria de Justiça de Bacuri. 1150, 1073-040/2018 e 298-
20 040/2019. **83. Proc. 21616/2019.** Promotoria de Justiça de Olho D'Água. PA
21 03/2019. **84. Proc. 21617/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. 351-
22 268/2018. **85. Proc. 21619/2019.** Promotoria de Justiça de Alto do Parnaíba.
23 288-076/2019. **86. Proc. 21621/2019.** Promotoria de Justiça de Alto do Parnaíba.
24 296-076/2018. **87. Proc. 21628/2019.** Promotoria de Justiça de Bom Jardim.
25 828-009/2018. **88. Proc. 21630/2019.** Promotoria de Justiça de Penalva. 310-
26 011/2019. **89. Proc. 21644/2019.** Promotoria de Justiça de Magalhães Almeida.
27 247-0536/2019. **90. Proc. 21645/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 433-
28 039/2019. **91. Proc. 21646/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 235-
29 039/2019. **92. Proc. 21961/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. Imperatriz. PA
30 31/2019. **93. Proc. 22044/2019.** Promotoria de Justiça de Carutapera. 1307-
31 016/2017, 1378-016/2017 e 1868-016/2018. **94. Proc. 22060/2019.** Promotoria
32 de Justiça de Esperantinópolis. 246-036/2019. **95. Proc. 22062/2019.** Promotoria
33 de Justiça de Esperantinópolis. 247-036/2019. **96. Proc. 22063/2019.** Promotoria
34 de Justiça de Esperantinópolis. 248-036/2019. **97. Proc. 22065/2019.** Diretoria
35 de Presidente Dutra. 153-280/2019. **98. Proc. 22149/2019.** Promotoria de Justiça
36 de Alcantara. 231-042/2018. **99. Proc. 22152/2019.** Promotoria de Justiça de
37 Parnarama. 179, 182, 128 e 231-074/2018. **100. Proc. 22154/2019.** Diretoria de
38 Estreito. 334-268/2019. **101. Proc. 22226/2019.** Diretoria de Estreito. 458-
39 268/2019. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos.// e)
40 **Comunicações de T.AC. 102. Proc. 21303/2019.** PJ Matões. 031-073/2019.
41 Decisão do Conselho Superior: Conhecidos.// f) **Relatórios de**
42 **Mestrado. 103. Proc. nº 21340/2019.** Interessado(a): Cássius Guimarães Chai.
43 Assunto: 2º Relatório de Atividades do Mestrado – Altos Estudos de Política e
44 Estratégia, da Escola de Guerra. Decisão: Adiado. **104. Proc. nº 21603/2019.**
45 Interessado(a): Márcia Haydeé Porto de Carvalho. Assunto: 2º Relatório de
46 Atividades do Mestrado – Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola de
47 Guerra. Decisão: Adiado. **105. Proc. nº 9220/2019.** Interessado(a): Paulo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Roberto Barbosa Ramos. Assunto: 2º Relatório de Atividades do Mestrado –
2 Altos Estudos de Política e Estratégia, da Escola de Guerra. Decisão: Adiado.
3 **106. Proc. nº 22200/2019.** Interessado(a): Sérgio Henrique Furtado Coelho.
4 Assunto: Aprovação de Dissertação. Tema: Protoanálise sinepeica dos princípios
5 de precaução e da proporcionalidade. Decisão: Conhecido.//
6 **g) REMOÇÃO (Entrância Inicial) 1) EDITAL Nº 41/2019** (Proc n.º 21246/2019):
7 Promotoria de Justiça de Loreto. Remoção – Antiguidade. Promotor de Justiça
8 inscrito: 1) Nilceu Celso Garbim Júnior, posição 58. Decisão do Conselho
9 Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,
10 integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do
11 Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça
12 Nilceu Celso Garbim Júnior, da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba para a
13 Promotoria de Justiça de Loreto, de entrância inicial, vaga em decorrência da
14 remoção da Promotora de Justiça Hortênsia Fernandes Cavalcanti. **2) EDITAL**
15 **Nº 43/2019** (Proc n.º 21546/2019): Promotoria de Justiça de Olho D'água das
16 Cunhãs. Remoção – Antiguidade. **Não houve candidato inscrito.** **3) EDITAL Nº**
17 **44/2019** (Proc n.º 21547/2019): Promotoria de Justiça de Gov. Eugênio Barros.
18 Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1) Renato Ighor
19 Viturino Aragão (Desistiu), 21; 2) Xilon de Souza Júnior, 31; 3) Gustavo Pereira
20 Silva, 46. Decisão do Conselho Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores
21 Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério
22 Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de remoção
23 do Promotor de Justiça Xilon de Souza Júnior, da Promotoria de Justiça de
24 Esperantinópolis para a Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros, de
25 entrância inicial, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça
26 Francisco Hélio Porto Carvalho. **4) EDITAL Nº 45/2019** (Proc n.º 21548/2019):
27 Promotoria de Justiça de Bacuri. Remoção – Antiguidade. **Não houve candidato**
28 **inscrito.** **h) REMOÇÃO (Entrância Intermediária) 5) EDITAL Nº 42/2019** (Proc
29 n.º 21248/2019): 5ª Prom. de Justiça de Santa Inês. Remoção – Antiguidade.
30 Promotores de Justiça inscritos: 1) Henrique Helder de Lima Pinho, 55 (Desistiu) ; 2)
31 Camila Gaspar Leite, 63; 3) Samira Mercedes dos Santos, 65; 4) Moisés Caldeira
32 Brant, 66; 5) Rita de Cássia Pereira Souza, 99; 6) Gabrielle Gadelha Barbosa
33 Almeida, 105; 7) Cristiane dos Santos Donatini, 110. Decisão do Conselho Superior:
34 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do
35 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
36 unanimidade, aprovar o pedido de remoção da Promotora de Justiça Camila
37 Gaspar Leite, da 1ª Promotoria de Justiça de Especializada de Açailândia para a
38 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, de entrância intermediária, vaga em
39 decorrência da promoção do Promotor de Justiça Frank Teles de Araújo. **6) EDITAL**
40 **Nº 46/2019 (Proc n.º 21549/2019):** 2ª Prom. de Justiça de Itapecuru Mirim.
41 Remoção – Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1) Francisco Teomário
42 Serejo Silva, 19; 2) Pablo Bogéa Pereira Santos, 27; 3) Joaquim Ribeiro de Souza
43 Júnior, 28; 4) Luís Samarone Batalha Carneiro, 36; 5) Ilma de Paiva Pereira, 38; 6)
44 José Carlos Faria Filho, 43; 7) Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 47; 8) Camila Gaspar
45 Leite, 63; 9) Simone Chrystine Santana Valadares, 73; 10) Rita de Cássia Pereira
46 Souza, 99; 11) Aarão Carlos Lima Castro, 100. Decisão do Conselho Superior:
47 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
2 unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça Francisco
3 Teomário Serejo Silva, da 5ª Promotoria de Justiça de Bacabal para a 2ª
4 Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, de entrância intermediária, vaga em
5 decorrência da promoção da Promotora de Justiça Carla Mendes Pereira Alencar. i)
6 **PROMOÇÃO (Entrância Final) 1) EDITAL Nº 40/2019** (Proc n.º 20688/2019): 3ª
7 Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís.
8 Promoção – Merecimento. Promotores de Justiça inscritos: 1) Jerusa Capistrano
9 Pinto Bandeira, 17; 2) Francisco Teomário Serejo Silva, 19; 3) José Márcio Maia
10 Alves, 20; 4) Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, 22; 5) Albert Lages
11 Mendes, 24; 6) Frederik Bacellar Ribeiro, 29; 7) Paulo José Miranda Goulart, 30;
12 8) Fábio Henrique Meireles Mendes, 41; 9) Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 47;
13 10) Simone Chrystine Santana Valadares, 73. Após anunciado processo, o
14 Procurador-Geral de Justiça passou a palavra à Secretária do Conselho Superior
15 que procedeu à leitura dos candidatos inscritos. Em seguida passou a palavra ao
16 Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa que passou a proferir seu voto:
17 *"Versam os autos sobre Promoção por Merecimento para a 3ª Promotoria de*
18 *Justiça do Termo Judiciário da comarca da Ilha de São Luís, estando inscritos os*
19 *senhores Promotores e Promotoras de Justiça: Jerusa Capistrano Pinto*
20 *Bandeira, Francisco Teomário Serejo Silva, José Márcio Maia Alves, Ana*
21 *Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, Albert Lages Mendes, Frederik Bacellar*
22 *Ribeiro, Paulo José Miranda Goulart, Fábio Henrique Meireles Mendes, Rodrigo*
23 *de Vasconcelos Ferro e Simone Chrystine Santana Valadares. Em sede de*
24 *manifestação, a Corregedoria Geral deste Ministério Público, através do*
25 *Parecer-CGMP – 2274/2019, observou que a promoção por merecimento é*
26 *disciplinada pela Lei Complementar nº. 13/91, em seus artigos 77, § 2º, incisos*
27 *de I a VII; art. 16; art. 79 e art. 80. Informa, ainda, quanto às disposições*
28 *normativas que disciplinam a matéria, não haver óbice a qualquer um dos*
29 *inscritos, ao que trata os arts. 79 e 80 da LC nº. 13/91, tais como estar com o*
30 *serviço em dia, não ter dado causa a adiamento de audiência ou sessão do Júri*
31 *no ano precedente à organização da lista, bem como não se encontrar*
32 *respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, além de não ter*
33 *contra si imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não reabilitado.*
34 *É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, conforme acima descrito, o presente*
35 *procedimento administrativo versa sobre promoção por merecimento para a 3ª*
36 *Promotoria de Justiça do Termo Judiciário da comarca da Ilha de São Luís,*
37 *considerando, ainda, que as inscrições dos senhores Promotores e Promotoras*
38 *de Justiça acima citados, preenchem as formalidades estabelecidas por este*
39 *Colegiado, para a Homologação de Promoção por Merecimento, observando, de*
40 *forma predominante, os critérios objetivos atribuídos aos membros durante sua*
41 *carreira. Cabe ressaltar que, a matéria recebe sua disciplina pelos dispositivos*
42 *previstos através dos critérios objetivos encontrados no art. 77 e seguintes da*
43 *Lei Complementar Estadual nº. 013, de 25 de outubro de 1991 c/c o art. 32 e ss,*
44 *do RICSMP, veja-se, in litteris: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério*
45 *Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais*
46 *elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância,*
47 *alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 previamente inscritos, publicado o edital respectivo no dia útil seguinte à
2 ocorrência da vaga. (LC nº 13/1991). Art. 32. As promoções na carreira do
3 Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância
4 mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça observando-se,
5 alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos
6 inscritos. (RICSMP). Como se pode notar, a lista de inscritos dos interessados
7 contempla 10 (dez) nomes que integram a relação dos Promotores de Justiça de
8 Entrância Intermediária por ordem de antiguidade, são eles: Jerusa Capistrano
9 Pinto Bandeira, titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru-
10 Mirim, ocupando a 17ª posição (compondo a primeira quinta parte da relação por
11 ordem de antiguidade); Francisco Teomário Serejo Silva, titular da 4ª Promotoria
12 de Justiça Especializada da comarca de Bacabal, ocupando a 19ª posição
13 (compondo a primeira quinta parte da relação por ordem de antiguidade); José
14 Márcio Maia Alves, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru
15 Mirim, ocupando a 20ª posição (compondo a primeira quinta parte da relação por
16 ordem de antiguidade); Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, titular da 2ª
17 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, ocupando a 22ª posição
18 (compondo a primeira quinta parte da relação por ordem de antiguidade); Albert
19 Lages Mendes, titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
20 Imperatriz, ocupando a 24ª posição (compondo a primeira quinta parte da
21 relação por ordem de antiguidade); Frederik Bacellar Ribeiro, titular da 2ª
22 Promotoria de Justiça Cível da comarca de Imperatriz; Paulo José Miranda
23 Goulart, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Vitorino Freire; Fábio
24 Henrique Meirelles Mendes, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de
25 João Lisboa; Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça
26 da comarca de Caxias e, por fim, Simone Chrystine Santana Valadares, titular da
27 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Zé Doca. Outrossim, os Promotores de
28 Justiça em comento cumprem a rigor todos os critérios objetivos e subjetivos
29 atribuídos ao membro durante sua carreira, conforme se vê em análise detida ao
30 PARECER-CGMP-2274/2019. Frise-se, por oportuno, que, segundo informações
31 prestadas pela Secretaria do Conselho Superior deste Ministério Público, dos
32 inscritos, apenas a Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto Bandeira,
33 titular da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru-Mirim, é
34 remanescente do Edital nº. 30/2019, comportando sua votação em separado,
35 nos termos insculpidos no art. 78, III, da Lei Complementar Estadual nº. 013, de
36 25 de outubro de 1991. Ante o exposto, ressaltando a importância de manter a
37 coerência com a posição adotada pela maioria deste colegiado, no sentido de
38 que devem compor a lista os 03 (três) inscritos mais antigos, profiro o presente
39 VOTO à Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, titular da 3ª
40 Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru-Mirim, ocupando a 17ª posição,
41 bem como indico para integrarem a lista, os Promotores de Justiça Francisco
42 Teomário Serejo Silva, titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada da
43 comarca de Bacabal, ocupando a 19ª posição; José Márcio Maia Alves, titular da
44 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapecuru Mirim, ocupando a 20ª
45 posição e a Promotora de Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite,
46 titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, ocupando a 22ª
47 posição, todos compondo a primeira quinta parte da relação por ordem de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *antiguidade, respectivamente, visando o preenchimento da vaga à 3ª Promotoria*
2 *de Justiça do Termo Judiciário da comarca da Ilha de São Luís, constante no*
3 *Edital nº. 40/2019". Em seguida, o feito foi colocado em votação, em primeiro*
4 *escrutínio na Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, que é*
5 *remanescente: Votaram na Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto*
6 *Bandeira os Conselheiros Luiz Gonzaga Martins Coelho, Eduardo Jorge Hiluy*
7 *Nicolau, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Froz*
8 *Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e*
9 *Carlos Jorge Avelar Silva, obtendo 07 (sete) votos. Em seguida, em votação em*
10 *segundo escrutínio, foram apurados os votos: O Conselheiro **Luiz Gonzaga***
11 ***Martins Coelho** votou nos seguintes Promotores de Justiça: Francisco Teomário*
12 *Serejo Silva, José Márcio Maia Alves e Ana Carolina Cordeiro de Mendonça*
13 *Leite. O Conselheiro **Francisco das Chagas Barros de Sousa** votou nos*
14 *seguintes Promotores de Justiça: Francisco Teomário Serejo Silva, José Márcio*
15 *Maia Alves e Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite. A Conselheira*
16 ***Domingas de Jesus Froz Gomes** votou nos seguintes Promotores de Justiça:*
17 *Francisco Teomário Serejo Silva, José Márcio Maia Alves e Ana Carolina*
18 *Cordeiro de Mendonça Leite. A Conselheira **Mariléa Campos dos Santos***
19 ***Costa** votou nos seguintes Promotores de Justiça: José Márcio Maia Alves, Ana*
20 *Carolina Cordeiro de Mendonça Leite e Albert Lages Mendes. A Conselheira*
21 ***Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf** votou nos seguintes Promotores de Justiça:*
22 *José Márcio Maia Alves, Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite e Albert*
23 *Lages Mendes. O Conselheiro **Carlos Jorge Avelar Silva** votou nos seguintes*
24 *Promotores de Justiça: Francisco Teomário Serejo Silva, José Márcio Maia Alves*
25 *e Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite. O Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy*
26 *Nicolau votou nos seguintes Promotores de Justiça Francisco Teomário Serejo*
27 *Silva, José Márcio Maia Alves e Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite.*
28 *Integraram a lista tríplice os Promotores de Justiça: Jerusa Capistrano Pinto*
29 *Bandeira, com 07 (sete) votos, José Márcio Maia Alves, com 07 (sete) votos e*
30 *Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, com 07 (sete) votos. Promovida a*
31 *Promotora de Justiça Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, por ser a mais antiga.*
32 *Acórdão do Conselho Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores*
33 *Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério*
34 *Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar o pedido de promoção*
35 *da Promotora de Justiça **Jerusa Capistrano Pinto Bandeira**, da 3ª Promotoria*
36 *de Justiça de Itaipuru-Mirim, de entrância intermediária, para a 3ª Promotoria*
37 *de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da*
38 *Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da aposentadoria do*
39 *Promotor de Justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira. j) **PROCESSOS PARA***
40 ***JULGAMENTO CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho 1. Proc. nº***
41 ***001008-043/2018.** Origem: PJ de Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima*
42 *de Melo. Objeto: Apurar omissão de informação por parte do prefeito municipal*
43 *de Igarapé Grande. Assunto: Arquivamento do IC nº 019/2015. Ementa: Inquérito*
44 *Civil nº 019/2015-PJMON; SIMP nº 001008-043/2018. Representação*
45 *protocolada pela Câmara Municipal de Igarapé do Meio com o objetivo de apurar*
46 *suposta omissão de informações por parte da Prefeitura do referido Município.*
47 *Diligências realizadas pelo Membro Ministerial. Ausência de ciência pessoal do*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 reclamado. Carência de provas de irregularidades. Impossibilidade de
2 Responsabilização. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo
3 Promotor de Justiça. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
4 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **2. Proc. nº 000474-266/2017.** Origem: 1ª
5 PJ de Viana. Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto:
6 Apurar de forma preventiva e eficiente, a concessão de enfiteuses, a partir de
7 11/01/2003 pelo município de Cajari. Assunto: Arquivamento do IC nº 11/2017.
8 Ementa: Inquérito Civil nº 11/2017 SIMP nº 000474-266/2017. Originado por meio
9 da Portaria nº 11/2017, para apurar, de forma preventiva e eficiente, a concessão
10 de enfiteuses, a partir de 11/01/2003, pelo Município de Cajari/MA. Expedição da
11 Recomendação nº 05/2017 ao Executivo Municipal para declarar nulidade de
12 eventuais enfiteuses/termos de aforamento constituídas pelo Município. Cartório
13 de Ofício Único de Cajari e a própria municipalidade atestam, de forma uníssona,
14 que não há registro de informações acerca da concessão de aforamento pela
15 Prefeitura de Cajari/MA. Ausência de indícios de irregularidades/atos ímprobos.
16 Alcance da finalidade da ação preventiva. Promoção de Arquivamento. Remessa
17 dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **3. Proc. nº 023446-**
18 **500/2018.** Origem: 19ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Maria da Gloria
19 Mafra Silva. Objeto: Visando a disponibilização de acompanhamento médico
20 psiquiátrico à paciente. Assunto: Arquivamento do PP nº 019/2018. Ementa:
21 Procedimento Preparatório nº 019/2018 SIMP nº 023446-500/2018. Instaurado
22 por meio da Portaria nº 019/2018 – 19ª PJS, visando a disponibilização de
23 acompanhamento médico psiquiátrico à paciente Mariza Leitão Costa. Diligências
24 de praxe diante do órgão competente. Informações prestadas pelo Demandado.
25 Agendamento de consultas. Acompanhamento médico especializado comprovado
26 e atestado pela paciente. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de
27 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. **4. Proc. nº 036834-500/2018.**
28 Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Elisabeth Albuquerque de
29 Sousa Mendonça. Objeto: Apurar possível afronta pela EMSERH à Lei de
30 Licitações. Assunto: Arquivamento da NF nº 036834-500/2018. Ementa: Notícia
31 de Fato SIMP nº 036834-500/2018, instaurada por meio de ofício proveniente das
32 empresas NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A e SANDOZ DO BRASIL IND. E FARM.
33 LTDA. Suposta afronta à Lei de Licitações em decorrência do descumprimento da
34 ordem de pagamento nos contratos firmados pela Empresa Maranhense de
35 Serviços Hospitalares (EMSERH). Realização de audiência de mediação
36 sanitária. Notícias de não cumprimento do cronograma de pagamento
37 estabelecido pela EMSERH/MA. Fato narrado como mera cobrança de dívida
38 firmada com a Fazenda Pública. Ausência de lesão ou ameaça de lesão aos
39 interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Promoção de
40 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. **5. Proc. nº 000678-042/2018.**
41 Origem: PJ de Alcântara. Interessado(a): Raquel Madeira Reis. Objeto:
42 Investigar possível aos direitos de adolescente. Assunto: Arquivamento do PP nº
43 008/2019. Ementa: Procedimento Administrativo nº 008/2019 SIMP nº 000678-
44 042/2018, resultado da conversão da Notícia de Fato nº 148/2018 para investigar
45 possível violação aos direitos da adolescente M.A.R. Diligências realizadas pela
46 Representante Ministerial. Relatório social elaborado pelo CREAS informa o
47 acompanhamento e orientação adequada prestada à adolescente. Notícia de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 gravidez da menor. Ausência de responsabilização criminal pelo delito do art.
2 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável). Adolescente maior de 14 anos de
3 idade à época dos fatos. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de
4 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. **6. Proc. nº 000553-052/2019.**
5 Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian Soares da
6 Rocha. Objeto: Apurar possível dano ambiental consistente na introdução de
7 espécie exótica de abelhas africanizadas. Assunto: Arquivamento do IC nº
8 019/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 019/2016 – PJUS/MA (SIMP nº 000553-
9 052/2019). Apuração de possível dano ambiental consistente na introdução de
10 espécie exótica de abelhas africanizadas no Município de Belágua/MA.
11 Diligências Ministeriais realizadas no curso do Inquérito Civil. Criação de Grupo
12 de trabalho interinstitucional para regulamentação das atividades. Relatório da
13 AGED apontando ausência de atividade apícola no Município de Belágua e
14 inexistência de irregularidades do ponto de vista zoo sanitário. Não identificação
15 de elementos mínimos probatórios necessários à continuidade das investigações.
16 Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública. Promoção de
17 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
18 **7. Proc. nº 000135-509/2018.** Origem: 14ª PJE de Defesa dos Direitos da
19 Pessoa com Deficiência. Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la
20 Iglesia. Objeto: Apurar denúncia de maus-tratos e negligência contra pessoa com
21 deficiência. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2019. Ementa: Inquérito Civil nº
22 001/2019 - 14ª PJE-DPD (SIMP nº 000135-509/2018), visando apurar denúncia
23 de maus-tratos e negligências contra Marcos Henrique Leitão, pessoa com
24 deficiência, praticada pela Sra. Emília Maria Cruz Leitão e demais familiares.
25 Diligências realizadas pela Representante Ministerial junto aos órgão
26 competentes. Termos de declaração prestados pelos denunciados, que se
27 comprometeram a adotar atitudes para salvaguardar a integridade física e mental
28 de Marcos Henrique Leitão. Cumprimento das orientações feitas pela Promotoria
29 de Justiça Especializada atestado pelo CREAS/CENTRO. Objetivo do Inquérito
30 Civil atingido. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
31 Homologação de Arquivamento. **8. Proc. nº 000452-041/2018 – 2 v.** Origem: PJ
32 de Guimarães. Interessado(a): Denys Lima Rego – respondendo. Objeto: Apurar
33 a regularidade na concessão de imóvel público. Assunto: Arquivamento do IC nº
34 04/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 04/2017 SIMP nº 000452.041/2018.
35 Instaurado por meio da Portaria nº 05/2017 - PJGMS, com o intuito de verificar a
36 regularidade na concessão de uso de imóvel público pelo Município de
37 Guimarães. Terreno cedido para fins de moradia. Terreno não doado. Notícia de
38 mais de 40 concessões de uso de terreno pelo ente público. Ausência de
39 favorecimento pessoal. Inexistência de indícios de lesão ao ordenamento pátrio
40 ou princípio da administração pública. Não constatação de atos ímprobos.
41 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
42 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **9. Proc. nº 001747-252/2019.** Origem: 1ª
43 PJE de Timon. Interessado(a): Eduardo Borges Oliveira. Objeto: Apurar
44 reclamação acerca da deficiência de vigilância na Unidade Escolar Maria do
45 Carmo Neiva. Assunto: Arquivamento do PP nº 03/2019. Ementa: Procedimento
46 Preparatório nº 03/2019- 1ª PJET (SIMP nº 001747-252/2019), proveniente de
47 denúncia formulada pela Sra. Elisiane Costa Souza sobre possível deficiência de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 vigilância na Unidade Escolar Maria do Carmo Neiva. Diligências realizadas pelo
2 Representante Ministerial. Expedição de ofícios à Unidade Escolar e à Secretaria
3 Municipal de Educação – SEMED para apuração do caso. Escala de vigilância
4 regularizada nas unidades de ensino da rede municipal. Medidas de segurança
5 adotadas pela SEMED. Instalação de câmeras de monitoramento. Parceria com a
6 Polícia Militar, por meio do Programa Ronda Escolar. Objeto do Procedimento
7 Preparatório exaurido. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
8 CSMP. Homologação de Arquivamento. **10. Proc. nº 003630-278/2018.** Origem:
9 1ª PJ de Pedreiras. Interessado(a): Marina Carneira Lima de Oliveira. Objeto:
10 Prestação de contas de anual do ex prefeito de Lima Campos, exercício
11 financeiro 2008. Assunto: Arquivamento do IC nº 003630-275/2018. Ementa:
12 Inquérito Civil nº 003630-278/2018. Instaurado para apurar supostas
13 irregularidades na prestação de contas anuais do ex-gestor Municipal de Lima
14 Campos/MA, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, referente ao exercício
15 financeiro de 2008, que obteve deliberação pela desaprovação. Promoção de
16 arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça ante a
17 ocorrência da prescrição quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP.
18 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **11. Proc. nº 000103-**
19 **255/2015 – 18 v.** Origem: 2ª PJ de Açailândia. Interessado(a): Leticia Teresa
20 Sales Freire. Objeto: Apurar eventuais lesões aos direitos de cidadania dos
21 moradores da comunidade Piquiá de Baixo com foco de se providenciar, com
22 máxima urgência, o reassentamento desta. Assunto: Arquivamento do IC nº
23 01/2011. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2011 – 3ª PJESP-AÇAI SIMP nº 000103-
24 255/2015. Instaurado sob o nº 001/2011-2ªPJAC, em 28/03/2011, para apurar
25 eventuais lesões aos direitos de cidadania dos moradores da Comunidade de
26 Piquiá de Baixo, com foco de se providenciar, com máxima urgência, o
27 reassentamento daquela população. Diligências adotadas para apuração dos
28 fatos, diante da Câmara Municipal de Açailândia, a Associação Comunitária
29 dos Moradores do Piquiá de Baixo, o Sindicato das Indústrias de Ferro
30 Gusa do Maranhão (SIFEMA), o proprietário do terreno do “Sítio São João”,
31 Município de Açailândia, a Fundação Vale, Secretário Estadual de Meio
32 Ambiente do Estado. Objeto do presente Inquérito Civil fora alcançado com
33 a assinatura do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade Entidades,
34 liberação dos recursos, além da liberação dos recursos da Fundação Vale,
35 que estava condicionado ao programa federal e início das obras do
36 reassentamento da comunidade. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
37 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**
38 **AO MPF: 12. Proc. nº 000421-073/2019.** Origem: PJ de Matões. Interessado(a):
39 Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Objeto: Apurar suposto ato de
40 improbidade administrativa decorrente de irregularidades na construção de uma
41 Escola no povoado de Olho D’Água das Moças. Assunto: NF nº 000421-
42 073/2019 (Declínio ao MPF). Ementa: Notícia de Fato SIMP nº 000421-073/2019,
43 visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de
44 irregularidades na construção de uma escola no Povoado Olho D’Água das
45 Moças, cuja denúncia noticiava que o “dinheiro da educação do Município de
46 Matões foi aplicado no Município de Caxias – MA”. Obra abandonada. Possível
47 desperdício de dinheiro público. Recursos Federais liberados. Possível dano

7
8
9

“2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas”

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 patrimonial ao erário federal, especificamente ao Fundo Nacional de
2 Desenvolvimento da Educação – FNDE, Autarquia Federal. Apuração ao
3 Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. Homologação do
4 Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério
5 Público Federal no Maranhão. Continuidade das investigações, através da
6 Portaria nº 03/2019 – PJMA, quanto à notícia de abandono da Unidade Escolar
7 do Povoado Olho D'Água e falta de abastecimento d'água na referida localidade.
8 **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 13. Proc. nº 001084-025/2017.**
9 Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto:
10 Apurar possível irregularidades no convênio nº 065/2016, celebrado entre a
11 SECTUR e a Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão. Assunto:
12 Arquivamento do IC nº 12/2017. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
13 INQUÉRITO CIVIL, Nº 12/2017-PJC, SIMP Nº 001084-025/2017. INSTAURADO
14 A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ATUAL PREFEITA DE
15 PORTO RICO DO MARANHÃO/MA, NOTICIANDO POSSÍVEIS
16 IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 065/2016, CELEBRADO ENTRE A
17 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO-SECTUR E A
18 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO, NO VALOR DE
19 R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA A
20 REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DO POVO 2016. DIANTE DO ACERVO
21 DOCUMENTAL ACOSTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES
22 APTAS A DESENCADear MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICI POR PARTE
23 DO MPE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º,
24 DA LEI Nº 7.347/85. **14. Proc. nº 000236-280/2019.** Origem: 1ª PJ de Presidente
25 Dutra. Interessado(a): Clodoaldo Nascimento Araujo. Objeto: Apurar supostas
26 irregularidades na contratação de servidores públicos municipais. Assunto:
27 Arquivamento do IC nº 009/2018. Ementa: ARQUIVAMENTO. TRATA-SE DO
28 INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018, SIMP 000236-280/2019. INSTAURADO
29 INICIALMENTE COMO NOTÍCIA DE FATO, OBJETIVANDO APURAR
30 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
31 PÚBLICOS MUNICIPAIS. EVENTUAL IRREGULARIDADE CORRIGIDA.
32 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO HAVENDO NECESSIDADE NO
33 MOMENTO DA PROPOSITURA DE NENHUMA MEDIDA EXTRAJUDICIAL.
34 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI
35 7.347/85. **15. Proc. nº 000134-061/2018.** Origem: PJ de São João dos Patos.
36 Interessado(a): Renato Ighor Vitorino Aragão. Objeto: Apurar possível
37 irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente. Assunto: Arquivamento do
38 IC nº 08/2019. Ementa: ARQUIVAMENTO. TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº
39 08/2019 - PJSJP. INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 013/2017-PJIM,
40 OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AOS DIREITOS DA
41 CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MENOR M.P.G.N., PELOS GENITORES
42 MAURÍCIO PAULO GOMES FILHO E ILZA DE SOUSA LEAL. MEDIDAS
43 ADOTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO HAVENDO
44 NECESSIDADE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DE NENHUMA MEDIDA
45 EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART.
46 9º DA LEI 7.347/85. **16. Proc. nº 009251-500/2014 – 11 v.** Origem: 18ª PJE de
47 Defesa da Saúde. Interessado(a): Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Apurar

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 falta de observância aos parâmetros de dimensionamento do número de
2 profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de assistência de saúde
3 desta capital. Assunto: Arquivamento do IC nº 014/2014. Ementa: INQUÉRITO
4 CIVIL Nº. 014/2014, ORIUNDO DA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
5 ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE DESTA CAPITAL - MANIFESTA
6 INTEMPESTIVIDADE DAS PETIÇÕES COM VIESES RECURSAIS
7 APRESENTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
8 MARANHÃO/COREN E PELO CONSELHO FEDERAL DE
9 ENFERMAGEM/COFEN – VOTO PELA MANTENÇA DA DECISÃO COLEGIADA
10 QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
11 PÚBLICO DO DIA 03 DE MAIO DE 2019, JULGOU, POR UNANIMIDADE, A
12 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO
13 CIVIL Nº. 014/2014 - ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 – CPMP C/C
14 ARTIGO 10, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP E ARTIGO 13, § 3º, DA
15 RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 – CPMP – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **17.**
16 **Proc. nº 013080-500/2017 – 12 v.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio
17 Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): João Leonardo Sousa
18 Pires Leal. Objeto: Apurar irregularidades na contratação direta da empresa
19 CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA pela EMSEH, bem como
20 suposto faturamento. Assunto: Arquivamento do IC nº 13/2017. Ementa:
21 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017, SIMP 013080-500/2017. COM
22 A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
23 CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CERTA MEDICAMENTOS
24 COMERCIAL-LTDA PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
25 HOSPITALARES –EMSEH, BEM COMO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO
26 NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 99/2016-DC/EMSEH ENTRE AS PARTES.
27 AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIMES
28 COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
29 INTELIGÊNCIA ART. 9º LEI 7.347/85. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF:**
30 **18. Proc. nº 005866-253/2018.** Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado(a):
31 Albert Lages Mendes. Objeto: Apurar irregularidades apontadas na folha de
32 pagamento da Secretaria de Saúde de Davinópolis. Assunto: IC nº 006/2018
33 (Declínio ao MPF). Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº
34 006/2018, SIMP Nº005866-253/2018, INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE
35 JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO
36 ENCAMINHADA POR FRANCIELMA DA SILVA CAVALCANTE. NOTICIANDO
37 PESSOAS QUE NÃO FAZEM MAIS PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES
38 DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
39 PERMANECEM NA FOLHA DE PAGAMENTO. RECEBENDO SALÁRIO
40 REGULARMENTE. IRREGULARIDADES NARRADAS ATINGEM
41 DIRETAMENTE AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
42 TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO DE PESSOAL VINCULADO ÀS
43 UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SÃO
44 REALIZADOS POR MEIO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE,
45 CUSTEADOS ATRAVÉS DE REPASSES DO FUNDO NACIONAL, PARA FINS
46 DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO
47 FEDERAL. DE MODO QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES ATRAEM A



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, E POR CONSEQUÊNCIA, A
2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA ESFERA PENAL E CÍVEL,
3 NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.
4 REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. **19. Proc. nº 000101-**
5 **068/2019 – 2 v.** Origem: PJ de São Mateus do Maranhão. Interessado(a):
6 Renato Madeira Reis – respondendo. Objeto: Apurar ausência de repasse
7 decorrentes de descontos em folha de pagamento de servidores relativo a
8 empréstimo consignado celebrado entre a CEF e o município de São Mateus do
9 Maranhão. Assunto: IC nº 03/2019 (Declínio ao MPF) Ementa: DECLÍNIO DE
10 ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 – PJSMM, SIMP 101-068/2019,
11 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AUSÊNCIA DE REPASSES
12 DECORRENTES DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE
13 SERVIDORES RELATIVO A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADO
14 ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
15 DO MARANHÃO. DIANTE DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO E CAIXA ECONÔMICA
16 FEDERAL ATRAI COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO
17 ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
18 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSADOS AUTOS AO ÓRGÃO
19 LEGITIMADO. **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz Gomes 20. Proc. nº**
20 **037907-500/2018** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a):
21 Carlos Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar o derrame de
22 esgoto no bairro do São Cristóvão. Assunto: Arquivamento do IC nº 21/2019.
23 Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR O
24 DERRAME DE ESGOTO NA RUA 13 DO ENGENHO, BAIRRO SÃO
25 CRISTÓVÃO. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO
26 REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMANDAR AJUIZAMENTO
27 DE QUALQUER AÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA
28 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **21. Proc. nº 021366-500/2018.** Origem: 19ª
29 PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto:
30 Averiguar a impossibilidade de realização do procedimento cirúrgico em usuária,
31 que necessita pela rede hospitalar pública estadual e municipal, ficando
32 cientificada que seria caso de TFD. Assunto: Arquivamento do PA nº 018/2018.
33 Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO APÓS
34 REPRESENTAÇÃO DA SRA. SILVANIRA SANTOS VIEIRA, BUSCANDO A
35 REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PALATOPLASTIA E OUTROS
36 PROCEDIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA
37 HOSPITALAR ESTADUAL E MUNICIPAL. APLICABILIDADE DE TRATAMENTO
38 FORA DO DOMICÍLIO. ABANDONO DE CAUSA POR PARTE DA
39 REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO
40 CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **22. Proc. nº 005652-**
41 **253/2016 – 2 v.** Origem: 9ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Antonio Coelho
42 Soares Junior. Objeto: Acompanhar a regularidade do Fundo da Infância e da
43 Adolescência do município de Davinópolis, com respeito à previsão de receita
44 em lei orçamentária. Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2016. Ementa:
45 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A
46 REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO
47 MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, QUANTO À PREVISÃO DE RECEITAS NA

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 LEI ORÇAMENTÁRIA. PREVISÃO LEGAL DO FIA DE DAVINÓPOLIS.
2 INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O
3 ESCOPO DE ACOMPANHAR A EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CONSELHO
4 MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBJETO
5 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
6 PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **23. Proc. nº 005681-253/2016 –**
7 **2 v.** Origem: 9ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Antonio Coelho Soares Junior.
8 Objeto: Acompanhar a criação e a instalação do conselho Tutelar III de
9 Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2016. Ementa: INQUÉRITO
10 CIVIL INSTAURADO COM O INTUITO DE ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E A
11 INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR III DE IMPERATRIZ/MA. DADOS NÃO
12 COMPROVAM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE NOVO CONSELHO
13 TUTELAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMANDAR A CONTINUIDADE
14 DAS INVESTIGAÇÕES OU O AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO.
15 MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
16 ARQUIVAMENTO. **24. Proc. nº 000446-509/2017.** Origem: 9ª PJE de Imperatriz.
17 Interessado(a): Antonio Coelho Soares Junior. Objeto: Apurar irregularidades na
18 contratação para gestão da Escola Municipal Maria Madalena em Divinópolis.
19 Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
20 INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR IRREGULARIDADE NA
21 CONTRATAÇÃO DE GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA,
22 NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS
23 QUANTO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA DOCENTE.
24 EXONERAÇÃO DO CARGO. OBJETO ATINGIDO. MANIFESTAÇÃO PELA
25 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **25. Proc. nº 001410-**
26 **252/2014 – 2 v.** Origem: 5ª PJE de Timon. Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza
27 Martins. Objeto: Verificar se houve ou não a efetiva execução do objeto previsto
28 no convênio nº 104/2010/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da
29 Secretaria de Estado da Saúde, e o município de Timon. Assunto: Arquivamento
30 do IC nº 005/2014. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
31 FINALIDADE DE VERIFICAR A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
32 CONVÊNIO Nº 104/2010/SES, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO,
33 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE
34 TIMON. EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS
35 FINAL APROVADA PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO E
36 DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS. OBJETIVO DO PRESENTE INQUÉRITO
37 CIVIL ATINGIDO. ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
38 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **26. Proc. nº 001785-**
39 **509/2018.** Origem: 10ª PJE – 3ª Regional de Defesa das Ordens Tributárias e
40 Econômicas de Imperatriz. Interessado(a): Antonio Coelho Soares Junior. Objeto:
41 Apurar eventual irregularidade na cobrança de tributo pelo município de
42 Fortaleza dos Nogueiras. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2019. Ementa:
43 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL
44 IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE
45 FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO
46 ADMINISTRATIVO COM OBJETO MAIS ABRANGENTE QUE O OBJETO DO
47 PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

14



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **27. Proc. nº 000449-063/2018.** Origem: PJ de Mirador. Interessado(a): Laécio
2 Ramos do Vale. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de
3 escritório de contabilidade pela Prefeitura de Sucupira do Norte. Assunto:
4 Arquivamento do IC nº 09/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
5 COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES
6 OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
7 PELA MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE
8 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. OBJETIVO DO PRESENTE
9 INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
10 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **28. Proc. nº 018133-**
11 **500/2014 – 2 v.** Origem: 34ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da
12 Probidade Administrativa. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa –
13 respondendo. Objeto: Verificar a regularidade da execução de convênio firmado
14 entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação folclórica Cultural e
15 Beneficente Oriente. Assunto: Arquivamento do PA nº 001/2019. Ementa:
16 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
17 VERIFICAR A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO
18 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO
19 FOLCLÓRICA CULTURAL E BENEFICENTE ORIENTE. EFETIVO
20 CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO. ATO DE IMPROBIDADE
21 ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. MERAS IRREGULARIDADES
22 FORMAIS. OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ATINGIDO.
23 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO
24 JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **29. Proc. nº 002845-276/2017 –**
25 **2 v.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a): Carla Mendes Pereira
26 Alencar. Objeto: Apurar possíveis danos ambientais em decorrência da extração
27 de areia do leito do rio Itapecuru no município de Itapecuru Mirim. Assunto:
28 Arquivamento do IC nº 011/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
29 COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO
30 NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, EM DECORRÊNCIA DA
31 EXTRAÇÃO DE AREIA DO LEITO DO RIO ITAPECURU. LICENÇAS E
32 AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
33 AMBIENTE E PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.
34 OBJETO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE
35 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **30. Proc. nº**
36 **000319-264/2018.** Origem: 1ª PJ de Araióses. Interessado(a): John Derrick
37 Barbosa Braúna. Objeto: Apurar se houve descumprimento do dever legal de dar
38 publicidade às contas municipais por parte do prefeito de Araióses. Assunto:
39 Arquivamento do IC nº 0010/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
40 COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DO
41 PREFEITO DE ARAIOSES, O SR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, E DO
42 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, O SR. ELSON
43 NASCIMENTO COUTINHO, POR NÃO CUMPRIREM AS DISPOSIÇÕES DA LEI
44 Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E DA LEI
45 COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA), COM A DIRETRIZ
46 DO DECRETO Nº 7.744/2012, CONFORME A AVALIAÇÃO ENVIADA PELO
47 TCE/MA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. **31. Proc. nº**
2 **002646-276/2018.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado(a): Carla
3 Mendes Pereira Alencar. Objeto: Apurar possíveis danos ambientais no
4 município de Miranda do Norte em decorrência de derramamento de óleo.
5 Assunto: Arquivamento do IC nº 022/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
6 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL DANO
7 AMBIENTAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, EM
8 DECORRÊNCIA DE VAZAMENTO DE ÓLEO DIESEL. INEXISTÊNCIA DE
9 DANO AMBIENTAL. OBJETO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À
10 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
11 **32. Proc. nº 001248-276/2017.** Origem: 3ª PJ de Itapecuru Mirim.
12 Interessado(a): Igor Adriano Trinta Marques – respondendo. Objeto: Apurar
13 irregularidades nas condições gerais de funcionamento da Unidade Integrada
14 Cônego José Albino Campos, em Itapecuru Mirim. Assunto: Arquivamento do IC
15 nº 002/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
16 DE APURAR IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES GERAIS DE
17 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INTEGRADA CÔNEGO JOSÉ ALBINO
18 CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM. TERMO DE
19 COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO (TAC).
20 INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
21 ACOMPANHAMENTO DO TAC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A
22 DEMANDAR AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA
23 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **33. Proc. nº 002382-**
24 **500/2016.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio e da Probidade
25 Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar
26 notícias veiculadas na imprensa local dando conta de supostas irregularidades
27 na execução da Via Expressa, no que diz respeito à baixa qualidade asfáltica e
28 deficiência no escoamento de água pluvial. Assunto: Arquivamento do IC nº
29 22/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
30 INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DA
31 VIA EXPRESSA TENDO EM VISTA NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA
32 DANDO CONTA DE BAIXA QUALIDADE ASFÁLTICA E DEFICIÊNCIA NO
33 ESCOAMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE
34 IRREGULARIDADES OU DANO AO ERÁRIO. MANIFESTAÇÃO PELA
35 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **34. Proc. nº 001500-**
36 **009/2016.** Origem: PJ de Bom Jardim. Interessado(a): Fábio Santos de Oliveira.
37 Objeto: Apurar notícia de que os vereadores de Bom Jardim estariam lotados na
38 Secretaria de Educação do Município. Assunto: Arquivamento do IC nº 001500-
39 009/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
40 APURAR NOTÍCIA DE QUE OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM
41 JARDIM ESTARIAM LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
42 MUNICÍPIO E RECEBENDO SEUS VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE, SEJA
43 POR NÃO ESTAREM PRESTANDO OS SERVIÇOS OU POR ESTAREM EM
44 LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO DE
45 AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO (TAC) PELO SR. MARCONI
46 MENDES SOUSA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO
47 COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PELA SRA.

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 SANDRA REGINA BARBOSA PEREIRA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A
2 DEMANDAR AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA
3 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **DECLÍNIO DE**
4 **ATRIBUIÇÃO AO MPF: 35. Proc. nº 000583-036/2019.** Origem: PJ de
5 Esperantinópolis. Interessado(a): Xilon de Souza Junior. Objeto: Apurar possíveis
6 ato de improbidade administrativa em contrato celebrado entre o município de
7 Esperantinópolis e a Empresa Pentágono Comércio e Engenharia Ltda-EPP.
8 Assunto: NF nº 016/2019 (Declínio ao MPF). Ementa: NOTÍCIA DE FATO
9 INSTAURADA APÓS REPRESENTAÇÃO INFORMANDO SUPOSTO ATO DE
10 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
11 MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS E A EMPRESA PENTÁGONO
12 COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-EPP. VERBAS FEDERAIS LIBERADAS
13 PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO
14 REALIZADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
15 SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) E O MUNICÍPIO DE
16 ESPERANTINÓPOLIS/MA. INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, ATRAINDO
17 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA
18 CF/88 E SÚMULA 208 DO STJ. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
19 FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO
20 ÓRGÃO LEGITIMADO. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de**
21 **Sousa 36. Proc. nº 001546-507/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Paço do Lumiar.
22 Interessado(a): Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Objeto: Apurar
23 irregularidade na isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
24 ISSQN, conferida a empresa situada no município de Paço do Lumiar. Assunto:
25 Arquivamento do IC nº 07/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO
26 COM O ESCOPO DE APURAR IRREGULARIDADE NA ISENÇÃO DO
27 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN,
28 CONFERIDA A EMPRESAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR,
29 RESTANDO COMPROVADA A RESOLUTIVIDADE DAS QUESTÕES,
30 DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO
31 DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **37. Proc. nº 008785-500/2017.** Origem:
32 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos Augusto da Silva
33 Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar o transporte irregular de madeiras
34 serradas de diversas essências sem licença pela empresa F. C. Oliveira & CIA
35 Ltda. Assunto: Arquivamento do IC nº 009/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
36 INSTAURADO PARA APURAR O TRANSPORTE DE MADEIRAS SDERRADA
37 SEM LICENÇA PELA EMPRESA F. C. OLIVEIRA 7 CIA LTDA. CONDUTA NÃO
38 COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE E
39 CANCELADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **38. Proc. nº 000199-**
40 **052/2019.** Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian
41 Soares da Rocha. Objeto: Apurar possível poluição sonora, com utilização de
42 som automotivo em festas organizadas no clube SECRESB, em São Benedito
43 do Rio Preto. Assunto: Arquivamento do IC nº 21/2016. Ementa: INQUÉRITO
44 CIVIL. INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE
45 POLUIÇÃO SONORA, COM UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, EM
46 FESTAS ORGANIZADAS NO CLUBE SECRESB, EM SÃO BENEDITO DO RIO
47 PRETO/MA, RESTANDO COMPROVADA A RESOLUTIVIDADE DAS

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 QUESTÕES, DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.
2 HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **39. Proc. nº 016784-**
3 **500/2015.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio e da Probidade
4 Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar
5 atos de improbidade e ilícitos penais praticadas, em tese por servidor do
6 DETRAN. Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
7 INSTAURADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA CAPAZ DE
8 VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CARACTERIZAR A
9 PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL.
10 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **40. Proc. nº 000004-282/2019 – 3 v.**
11 Origem: 1ª PJ de Grajau. Interessado(a): Eduardo Andre de Aguiar Lopes.
12 Objeto: Investigar e apurar responsabilidades referentes à concorrência pública
13 nº 001/2018, realizada pelo município de Itaipava do Grajaú. Assunto:
14 Arquivamento do IC nº 001/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO.
15 REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETO DA
16 INVESTIGAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE
17 ADMINISTRATIVA OU ILÍCIO PENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
18 **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa 41. Proc. nº 17154/2019**
19 **(DIGIDOC)** Interessado(a): Fabiana Santalúcia Fernandes. Assunto: Fixação do
20 Prazo para a complementação da Carga Horária do Curso de Ingresso e
21 Vitaliciamento. Ementa: Processo Administrativo nº 17154/2019. Consulta
22 formulada pela Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da
23 Comarca de Pio XII/MA, Dra. Fabiana Santalúcia Fernandes, a qual solicita
24 esclarecimentos sobre o modo de cumprimento determinado pelo Ato
25 Regulamentar Conjunto GPGJ/CGMP nº 02/2009, no tocante ao Curso de
26 Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público Estadual. Acerca dos
27 questionamentos formulados pela interessada, a Corregedoria Geral do
28 Ministério Público respondeu negativamente quanto ao aproveitamento de
29 atividade correicional para a contabilização de horas-aulas visando ao seu
30 vitaliciamento na instituição, contudo, opinou, favoravelmente à prorrogação de
31 prazo indicado pelo artigo 14 do referido Ato. Remessa do feito ao Diretor da
32 ESMP, para deliberação, que diante da posição da Corregedoria Geral, em
33 relação à possibilidade de prorrogação do prazo de 18 (dezoito) meses,
34 determinou a remessa dos autos ao E. Conselho Superior para apreciar a
35 questão formulada, bem como a adoção de outras alternativas para solucionar a
36 pendência indicada pela interessada. No mesmo sentido, o Parecer da
37 Assessoria Especial entendeu ser prudente o encaminhamento do feito ao
38 referido Colegiado, visto que poderá deliberar, de forma mais precisa, e
39 responder aos questionamentos formulados na presente consulta. Conversão
40 em diligência. Comprovação da carga horária no presente ano civil diante dos
41 cursos disponíveis na grade da ESMP. Cumprimento mediante participação ativa
42 nos cursos, visto que é imperioso cumprir a carga horária presente no citado Ato
43 Regulamentar, para fins de vitaliciamento na carreira. **Acórdão:** Acordam os
44 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
45 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
46 unanimidade, pela fixação do prazo para a complementação da Carga Horária
47 do Curso de Ingresso e Vitaliciamento da Promotora de Justiça Fabiana

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Santalúcia Fernandes até o final do ano diante dos cursos disponíveis na grade
2 da ESMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora Mariléa Campos dos
3 Santos Costa. **42. Proc. nº 1696/2019 (DIGIDOC)**. Origem: Corregedoria Geral
4 do Ministério Público. Assunto: Representação para declaração de vacância do
5 cargo e consequente perda da titularidade de membro do Ministério Público, 1ª
6 Promotoria de Justiça de Pinheiro. Ementa: Processo Administrativo. Originado
7 por meio do Memorando nº 63/2019 - CGMP, no qual são solicitadas informações
8 referentes ao Promotor de Justiça Antônio de Pádua Luz quanto aos
9 afastamentos, penalidades aplicadas e processos administrativos e/ou judiciais a
10 que responde. Informações prestadas pela Assessoria Especial.
11 REPRESENTAÇÃO para determinação da vacância do cargo e consequente
12 perda da titularidade do referido Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de
13 Justiça de Pinheiro-MA, de acordo com que preceitua a recente alteração da Lei
14 Complementar nº 13/1991 pela Lei Complementar nº 215/2019, de 18/06/2019.
15 Manifestação Preliminar do Representado. Remessa dos Autos ao CSMP.
16 Vacância do cargo. Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores
17 Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério
18 Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, pela procedência da
19 Representação da Corregedoria Geral, determinando a vacância do cargo e
20 consequente perda da titularidade do Promotor de Justiça ANTÔNIO DE PÁDUA
21 LUZ junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro-MA, de acordo com que
22 preceitua a recente alteração da Lei Complementar nº 13/1991 pela Lei
23 Complementar nº 215/2019, de 18/06/2019, nos termos do voto da Conselheira
24 Relatora Mariléa Campos dos Santos Costa. **43. Proc. nº 019816-500/2014**.
25 Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa.
26 Interessado(a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato. Objeto: Apurar irregularidades
27 relativas às despesas com aquisições e serviços da Secretaria de Estado e
28 Segurança Cidadã. Assunto: Não Homologação do arquivamento do IC nº
29 002/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 002/2018 SIMP nº 019816-500/2014.
30 Instaurado a partir do Ofício nº 48/08 - 8ª PJ-PROB/MA, que encaminhou ao
31 Procurador –Geral de Justiça cópia do Relatório de Auditoria de Exercício
32 financeiro de 2007, da unidade gestora Secretaria de Estado de Segurança
33 Cidadã. No citado Relatório de Auditoria de Exercício financeiro de 2007, feito
34 pela Controladoria Geral do Estado – CGE, consta que a Sra. Eurídice Maria da
35 Nóbrega e Silvia Vidigal, como principal gestora e ordenadora de despesa,
36 incorreu em impropriedades nos procedimentos administrativos relativos às
37 despesas com aquisições e serviços. O Ministério Público de Constas destacou
38 no Parecer nº 4010/2013, acerca do julgamento das irregularidades das contas
39 anual de gestão da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã, a imputação de
40 débito no valor de R\$ 6.290.763,78 (seis milhões, duzentos e noventa mil,
41 setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), débito no valor de
42 R\$ 1.829.222,77 (um milhão, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e vinte dois
43 reais e setenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
44 reais). Contudo, por decisão do PL-TCE nº 51/2017, em sessão plenária
45 ordinária, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento das referidas contas.
46 Desta maneira, a Promotora de Justiça requerente concluiu pelo arquivamento
47 dos autos, tendo em vista a inexistência de danos ao erário ou dolo do agente,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 concordando com que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decidiu.
2 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Voto pela NÃO
3 HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. Devolução dos autos para a Promotoria de
4 Origem, visando prosseguir com as investigações, pois, vale ressaltar que, não
5 se encontra claramente fundamentada a presente decisão de arquivamento, não
6 se considerando fundamentadas aquelas que se limitem à indicação, à
7 reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a
8 causa ou a questão decidida. Destaco, ainda, que o Ministério Público Estadual
9 é um órgão dotado de independência e autonomia, conforme a CF/88, não
10 estando vinculado às decisões ou sanções do Tribunal de Contas do Estado. A
11 lei nº 8.429/92, em seu art. 21, dispõe que a aplicação das sanções previstas
12 nesta lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle
13 interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. No mais, a Resolução nº 27/2015
14 – CPMP atribui, no âmbito das Promotorias de Justiça Especializada, sem
15 prejuízo das respectivas ações civis/administrativas, a atribuição no aspecto
16 penal, este, portanto, não analisado nos presentes autos. **44. Proc. nº 000154-**
17 **254/2018.** Origem: 3ª PJ de Caxias. Interessado(a): Tharles Cunha Rodrigues
18 Alves. Objeto: Apurar suposta violação a direitos da pessoa com deficiência.
19 Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2018
20 SIMP nº 00154-254/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018 – 3ª
21 PJCaxias, a fim de apurar suposta violação de direitos humanos da senhora
22 Maria Madalena Pereira da Silva, pessoa com deficiência, portadora de
23 transtornos mentais. Diligências de praxe diante do órgão competente e de
24 acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados. Cumprimento do
25 objeto da demanda, visto que não mais se demonstra situação de risco vivida,
26 uma vez que a Sra. Madalena Pereira da Silva está devidamente incluída nos
27 serviços de saúde que lhe são necessários, com o acompanhamento por meio
28 dos órgãos especializados de atendimento social do município. Promoção de
29 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **45. Proc.**
30 **nº 000579-052/2019.** Origem: PJ de Urbano Santos. Interessado: Felipe
31 Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Apurar possível despejo de água suja em
32 rua no centro do município de Urbano Santos. Assunto: Arquivamento do IC nº
33 06/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 06/2015 SIMP nº 000579-052/2019.
34 Instaurado por meio da Portaria nº 15/2015 - PJUS, visando apurar possível
35 despejo de água suja na Rua Inácio Costa, localizada no Centro, no Município de
36 Urbano Santos/MA, pelos senhores conhecidos por "Tenir" e "Zé da Bete".
37 Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos
38 demandados. Após as diligências requeridas, não foi possível abstrair, de forma
39 clara, a existência de conduta que possa ser enquadrada como improbidade
40 administrativa ou qualquer outro ilícito civil, bem como criminal, pois houve perda
41 do objeto da representação em virtude da apresentação de documentos que
42 apontam para a regularidade. Registra-se, ainda, que não há nenhuma
43 reclamação recente sobre o presente objeto. Promoção de arquivamento.
44 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº
45 04/2004. **46. Proc. nº 000479-266/2017.** Origem: 1ª PJ de Viana. Interessado(a):
46 Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar de forma preventiva e
47 eficiente, a existência de acúmulo indevido de cargo no executivo municipal.

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

20



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Assunto: Arquivamento do IC nº 09/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 09/2017
2 SIMP nº 000479-266/2017. Originado por meio da Portaria nº 09/2017, para
3 apurar, de forma preventiva e eficiente, eventual existência de situações de
4 acumulação indevida de cargos no executivo municipal de Cajari. Diligências
5 realizadas. Expedição da Recomendação nº 03/2017, orientando o Chefe do
6 Executivo Municipal. Existência do programa institucional "Cidadão Consciente –
7 Gestão Transparente", que tem a finalidade de promover fiscalização sobre as
8 situações de acúmulo indevidos de cargos públicos por todo Estado do
9 Maranhão, com parceria do Tribunal de Contas do Estado. Promoção de
10 Arquivamento, visto que a apuração da matéria passará a ser realizada no âmbito
11 de procedimentos administrativos instaurados em cumprimento à campanha
12 institucional "Cidadão Consciente – Gestão Transparente". Remessa dos autos
13 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **47. Proc. nº 000837-274/2017 – 16 v**
14 Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito. Objeto:
15 Coletar dados e informações dos serviços públicos de saúde prestados pelo
16 município de Balsas à população. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2011.
17 Ementa: Inquérito Civil nº 01/2011-PJB SIMP nº 000837-274/2017. Instaurado
18 pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Balsas em 19.01.2011, com objetivo
19 de fiscalizarem e defenderem os preceitos constitucionais e a legislação
20 infraconstitucional sobre a saúde pública, adotando medidas capazes de garantir
21 a efetividade desse fundamental direito social. Diante de notícias recebidas por
22 meio do atendimento direto à população realizado pelos Promotores de Justiça
23 de Balsas, foi informado deficiente qualidade dos serviços públicos de saúde
24 prestados pelo Município à sociedade. Diligências, com vistas a instruir o
25 presente Inquérito Civil com informações pertinentes. Como resultado imediato
26 das reinspeções, foram lavrados autos de infração, fls. 105-107, em desfavor do
27 Hospital Balsas Urgente, Hospital São José e Hospital Cristo Rei, pelo
28 descumprimento de irregularidades anteriormente detectadas em inspeções. Em
29 relação ao Hospital Balsas Urgente, foi procedida a suspensão imediata da
30 manipulação de alimentos na cozinha, e no Hospital Cristo Rei (que também
31 presta serviços ao Hospital Balsas Urgente), foi suspenso o funcionamento da
32 lavanderia. Com base nas sugestões técnicas da SUVISA/MA de fls. 149-152, foi
33 firmado o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 154-157 com a
34 Sociedade Médica Balsense LTDA (Hospital Cristo Rei), referente à lavanderia do
35 referido Hospital, em 06.04.2011. Relatórios de inspeções em 23 (vinte e três)
36 unidades básicas de saúde do Município e na sua farmácia básica, consoante
37 relatórios de fls. 205-258. Termos de Ajustamento de Conduta publicados no
38 Diário Oficial, consoante fls. 385-393. Relatório dos ajustantes informando as
39 medidas que estavam sendo adotadas para o cumprimento das obrigações
40 assumidas em TAC, fls. 394. Diante da tramitação do feito e do cumprimento de
41 várias determinações estabelecidas nos compromissos de ajustamento de
42 conduta firmados com o Ministério Público Estadual, de 2011, e que visavam
43 adequar o Sistema único de Saúde aos comandos legais, percebe-se uma
44 reestruturação no Sistema de Saúde do Município de Balsas. Com relação as
45 notícias de crime existentes nos autos, foram extraídas cópias dos documentos
46 pertinentes, as quais foram encaminhadas à 5ª Promotoria de Justiça da
47 Comarca de Balsas, que detém atribuição criminal, e, no que concerne ao

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

relatório de auditoria do DENASUS Nº 14211, cópias foram encaminhadas ao Ministério Público Federal – MPF. O arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **48. Proc. nº 000445-509/2017.** Origem: 1ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Simone Chrystine Santana Valadares. Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Araguanã e pelo Secretário de Finanças. Assunto: Arquivamento do IC nº 000445-509/2017. Ementa: Inquérito Civil. SIMP nº 000445-509/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 10/2019, com intuito de apurar a veracidade da notícia encaminhada por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, constante no protocolo nº 2243062017, visto que o Prefeito de Araguanã Valmir Belo Amorim adquiriu, com dinheiro público, fazendas no município de Araguanã, Santa Luzia do Paruá e Zé Doca, além de casas no município de Zé Doca, e que os referidos imóveis são registrados em nome do sobrinho do referido Prefeito. Ainda de acordo com o noticiante, o Prefeito de Araguanã desvia dinheiro da saúde, especialmente os recursos para compra de medicamentos, para adquirir frotas de carros. Ausência de apresentação de qualquer documento pelo noticiante. Diligências de praxe diante aos órgãos competentes. Informações prestadas pelos demandados. Ausência de provas nos autos de que sejam verdadeiros os fatos narrados. Certidões Negativas de registro de imóveis dos cartórios de Araguanã, Santa Luzia do Paruá e Zé Doca em nome de Valmir Belo Amorim e Flávio Ronne Amorim Muniz. Declaração de Imposto de Renda do exercício de 2017, ano–calendário 2016, não consta bens imóveis, existindo, apenas, a declaração de um veículo. Em relação à compra de medicamentos, são realizados por intermédio de procedimentos licitatórios. Ausência de indícios de irregularidades. Às fls. 47 consta Sentença de arquivamento dos presentes autos na esfera criminal. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **49. Proc. nº 000710-034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Paruá. Interessado(a): Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar representação formulada por JN MONTENEGRO LIMA AGROP-ME, sobre a existência de supostos pontos de vendas do GLP sem autorização. Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 02/2018 SIMP nº 000710-034/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 02/2018, com o intuito de apurar representação formulada pela empresa JN MONTENEGRO LIMA AGROP – ME (comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP) – suposta existência de pontos de vendas do GLP, sem autorização de armazenamento cedida pela agência nacional de petróleo e demais órgãos, em Santa Luzia do Paruá/MA. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados. Inspeções realizadas nos pontos identificados como irregular. Relatório de Vistoria Técnica (fls. 88-141), que, em síntese, informa, após fiscalização de todos os distribuidores locais, foi constatado que não havia empresa habilitada para ser considerada fiel depositaria de botijões de GLP do tipo P13 e durante a inspeção foram retirados de forma imediata todos os botijões que estavam em venda clandestina, bem como apresentaram relação de estabelecimentos e proprietários que foram notificadas por estarem praticando venda e/ou estocagem ilegal de GLP. Após foi constatado, por meio do Ofício nº 049/2019 – GAB/SEMA, fls. 177-186, que uma

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 equipe técnica fora enviada aos estabelecimentos investigados por várias vezes e
2 em dias alternados, sendo que em momento algum foram confirmados fatos da
3 denúncia e destacaram que as fotos apresentadas e que possivelmente
4 confirmam os fatos referentes aos meses de junho a agosto/2018 e que no ano
5 em vigor os fatos não se confirmam. Inquérito Policial instaurado, para apurar
6 suposto crime do art. 1º da Lei 8.176/91, sobre suposta continuação das
7 atividades ilegais de comercialização de Gás GLP. Promoção de Arquivamento.
8 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº
9 04/2004. **50. Proc. nº 024006-500/2017 – 2 v.** Origem: 36ª PJE da Probidade
10 Administrativa. Interessado(a): Moema Figueiredo Viana Pereira. Objeto: Apurar
11 o descumprimento da Lei Estadual nº 10.605 de 28 de junho de 2017. Assunto:
12 Designação de Membro. Ementa: Diante do que fora exposto às fls. 497-498,
13 determino o envio do processo em epígrafe à Promotora de Justiça Moema
14 Figueiredo Viana Pereira, titular da 36ª Promotoria de Justiça Especializada,
15 para prosseguir nas investigações do Inquérito Civil nº 003/2018 – 10ª PJECC -
16 SIMP nº 024006-500/2017, conforme Portaria – GAB/PGJ – 86022019, visando o
17 cumprimento e a preservação da decisão do Eg. Conselho Superior deste
18 Ministério Público, proferida em sessão ordinária do dia 20/09/2019 (fl. 499).
19 Cumpre destacar que, sob a égide Constitucional e diante dos princípios
20 assegurados às funções institucionais do Ministério Público, o membro do
21 Ministério Público designado pelo Procurador-Geral para atuar em processos,
22 não age em nome próprio e sim no do chefe do Ministério Público, do qual é uma
23 'longa manus', por delegação interna de atribuições. Nesse sentido, a Promotora
24 designada não age como Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
25 e da Probidade Administrativa, mas, sim, nos termos da designação que lhe foi
26 conferida para prosseguir nas investigações do referido Inquérito. **51. Proc. nº**
27 **032872-500/2018 – 2 v.** Origem: 36ª PJE da Probidade Administrativa.
28 Interessado(a): Moema Figueiredo Viana Pereira. Objeto: Apurar sobre possíveis
29 irregularidades no Termo de Ajuste de Contas – TAC nº 04/2018. Assunto:
30 Arquivamento do IC nº 03/2019. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2019 SIMP nº
31 032872-500/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 03/2019, com objetivo de
32 apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, decorrente da
33 realização de despesas sem cobertura contratual e/ou sem prévio procedimento
34 licitatório, objeto do Termo de Ajuste de Constas (TAC nº 04/2018), celebrado
35 entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Waldênio da Silva
36 Souza. Diligências realizadas. Inexistência de enriquecimento ilícito ou dano,
37 visto que a duplicidade de locação de imóveis em curto período de tempo não foi
38 motivada por má-fé de qualquer servidor do DETRAN-MA, na medida em que,
39 enquanto um imóvel era utilizado como sede da 15ª CIRETRAN, o outro estava
40 sendo reformado com vista a se adequar às necessidades do referido órgão.
41 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
42 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF: 52.**
43 **Proc. nº 000545-006/2018 – 6 v.** Origem: PJ de Cantanhede. Interessado(a):
44 Thiago Quintanilha Nogueira. Objeto: Apurar a regularidade da contratação de
45 fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo município de
46 Matões do Norte. Assunto: PA nº 04/2018 (Declínio ao MPF). Ementa:
47 Procedimento Administrativa nº 04/2018 SIMP nº 000545-006/2018. Instaurado

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 por meio da Portaria nº 06/2018 – PJC, com o objetivo de fiscalizar a
2 regularidade da contratação de fornecedores de gêneros alimentícios da
3 agricultura familiar (2017), pelo Município de Matões do Norte/MA. Recursos
4 oriundos do PNAE/FNDE. Recurso Federal. Interesse da União, ante a
5 necessidade de prestação de contas a órgão federal. Declínio de Atribuição.
6 Competência do Ministério Público Federal. Parecer para apreciação do CSMP.
7 Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe
8 do Ministério Público Federal no Maranhão. **CONSELHEIRA: Sandra Lúcia**
9 **Mendes Alves Elouf 53. Processo nº 15585/2017 (Digidoc).** Origem:
10 Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Acompanhamento de estágio
11 Probatório/ Vitaliciamento. Vitaliciando: Promotor de Justiça Denys Lima Rego.
12 Ementa: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO PROMOTOR
13 DE JUSTIÇA DENYS LIMA REGO. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA
14 GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPONDO SEU VITALICIAMENTO,
15 TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO
16 ARTIGO 70, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 013/91, BEM COMO NO
17 ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DA REFERIDA LEI ORGÂNICA.
18 RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DE
19 VITALICIAMENTO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL, RAZÃO PELA QUAL
20 VOTO PELO VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DENYS LIMA
21 REGO, ENCONTRANDO-SE O MESMO APTO PARA A CONFIRMAÇÃO NA
22 CARREIRA. **54. Proc. nº 000477-266/2017.** Origem: 1ª PJ de Viana.
23 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar suposta
24 prática de nepotismo no âmbito da prefeitura municipal de Cajari. Assunto: Voto-
25 vista do IC nº 013/2017 – convertido em Diligência. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
26 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO
27 ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI. PROMOÇÃO DE
28 ARQUIVAMENTO. VOTO DO EMINENTE RELATOR PELA HOMOLOGAÇÃO,
29 DO QUAL DIVIRJO, POR ENTENDER QUE RESTOU AUSENTE
30 MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA
31 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA AO ENTE MUNICIPAL.
32 INVESTIGAÇÃO SUPERFICIAL DOS FATOS. PREJUÍZO À PLENA APURAÇÃO
33 DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA. POR TAIS RAZÕES, VOTO
34 PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, VISANDO À CONTINUIDADE
35 DAS INVESTIGAÇÕES. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva 55. Proc.**
36 **nº 000775-274/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Balsas. Interessado(a): Dailma
37 Maria de Melo Brito. Objeto: Apurar responsabilidade do município de Balsas da
38 inexistência de taxímetro nos táxis em circulação na cidade. Assunto:
39 Arquivamento do IC nº 01/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
40 RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE
41 TAXÍMETROS NOS TÁXIS DE BALSAS. Celebração do termo de ajustamento
42 de conduta. Determinação de abertura de procedimento administrativo para
43 acompanhamento do referido TAC. Desnecessidade de prosseguimento do
44 presente inquérito civil. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos
45 do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. **56. Proc. nº 001921-**
46 **507/2018 – 6 v.** Origem: 1ª PJ de Paço do Lumiar. Interessado(a): Gabriela
47 Brandão da Costa Tavernard. Objeto: Representação feita tendo como objeto o

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 suposto cometimento de irregularidades de natureza tributária pelo IESF.
 2 Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2019. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
 3 IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
 4 FRANCISCANO – IESF. Auditoria realizada pela Secretaria da Fazenda de Paço
 5 do Lumiar. Parecer da Procuradoria do Município pela nulidade dos processos
 6 administrativos fiscalizatórios não concluídos no prazo fixado. Ordem de serviço
 7 para a realização de nova auditoria no IESF, no ano de 2019. Promoção de
 8 arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº
 9 23/2007 do CNMP. **ADITIVO: Proc. nº 21474/2019 (DIGIDOC).** Interessado(a):
 10 José Osmar Alves. Assunto: Licença para exercer atividade política. EMENTA:
 11 Processo Administrativo nº 17154/2019. Requerimento Administrativo. Opção
 12 pelo regime anterior à CF88. Direito assegurado pelo §3º, Art. 29, ADCT.
 13 Autorização para exercício de atividade político-partidária. Ingresso na
 14 carreira ministerial anterior à alteração do texto constitucional promovida pela
 15 EC 45/2004. Direito adquirido ante a permissão legal vigente à época,
 16 inclusive pela LC 13/91. Voto do Relator pelo deferimento do pedido. Acórdão
 17 do Conselho Superior: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de
 18 Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do
 19 Estado do Maranhão, à unanimidade, pelo deferimento do pedido de licença
 20 para exercer atividade política, nos termos do voto do Conselheiro Relator Luiz
 21 Gonzaga Martins Coelho. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes
 22 Alves Elouf, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do
 23 Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada
 24 por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 08
 25 de novembro de 2019.//

26
27 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

28 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

29 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

30 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

31 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

32 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

33 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9